

DESPACHO

Referência: SGPe PSFS 1105/2024

De início, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo até a presente data e que, em face do que dispõe o §2º do art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, bem como o art. 7º do Decreto Estadual nº 724/2007, incumbe ao setor jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico abordando o preenchimento dos requisitos legais, sendo-lhe incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.

A Impugnante, empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., às fls. 271/291 apresentou impugnação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 0044/2024, licitação eletrônica nº 1050332, questionando o edital, e ao final requer a revisão das exigências técnicas *“a fim de possibilitar a participação das empresas também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, ampliando a competitividade, permitindo a participação de empresas nacionais”*.

Tendo em vista que os questionamentos tratam estritamente a questões técnicas dos produtos/equipamentos que se pretende contratar, a impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Gerência de Tecnologia da Informação, que decidiu por concordar em parte com a Impugnante, decidindo abrir para todos os membros do UEFI, não apenas ampliando para o membros contributor, mas também para os membros adopter. A fim de garantir uma abordagem mais inclusiva e equitativa, ampliando assim a competitividade.

Às fls. 397/399 foi apresentado pelo Pregoeiro o Relatório de Julgamento da Impugnação, e minuta do termo de retificação do edital e termo de referência às fls. 400/401.

Observo que a área técnica efetuou alterações no termo de referência justamente visando prestigiar a isonomia, ampla competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ressalto que, a SCPAR PSFS, na condução dos certames licitatório prisma pela aplicação dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto.

Consta ainda o registro de pedido de subtração de itens do edital, decisão que foi devidamente motivada e esclarecida por na fl. 402.

Diante do exposto, opina-se por acolher o relatório de julgamento de fls. 397/399 emitido pelo Pregoeiro, procedendo-se às alterações deferidas pela área técnica no Termo de Retificação, nos moldes da minuta de fls. 400/401.

São Francisco do Sul, 22 de agosto de 2024.

Giselda G M Cadaval
Gerente Jurídica
OAB/SC 33.659
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L8W18YZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 22/08/2024 às 11:04:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTEwNV8xMTA1XzlwMjRfTDhXMThZWjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001105/2024** e o código **L8W18YZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.